



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial (vigia) para atender temporariamente as necessidades da Câmara Municipal de Tamarana.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar em estrita obediência a este edital e anexo, bem como, às normais legais vigentes.

2.2. Os serviços compreendidos são:

ITENS	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de segurança patrimonial (vigia), para atender temporariamente as necessidades da Câmara Municipal de Tamarana, sendo o prédio em construção da Câmara, situado na Rua Ubaldino de Sá Bittencourt S/N Centro, no Município de Tamarana.	Até 3 meses.		

2.3. O escopo do trabalho compreenderá na prestação de Serviços de segurança patrimonial (vigia), para trabalhar diariamente das 19:00 horas às 07:00 horas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços acima descritos, uma vez que o vencimento do contrato da Câmara Municipal de Tamarana com a Empresa Edycon, responsável pela execução da obra, também era responsável pela segurança do patrimônio público, assim com a expiração do contrato, a Câmara Municipal de Tamarana precisa proteger o patrimônio público, bem como o atual contrato com a empresa de segurança patrimonial contrato está por encerrar em 06/07/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

4. TIPO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

6. VALOR TOTAL GLOBAL:

6.1 O valor máximo global da presente licitação é de R\$ x.000,00 (reais), sendo o menor preço, conforme pesquisa de mercado realizada:

Orçamento 01

Item	Descrição	Qdade	Valor Total R\$	Empresa xxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxx
1	Objeto da solicitação de proposta de preços.	01		R\$ xxxxxx

Orçamento 02

Item	Descrição	Qdade	Valor Total R\$	Empresa xxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxx
01	Objeto da solicitação de proposta de preços.	01		R\$ xxxxx

Orçamento 03

Item	Descrição	Qdade	Valor Total R\$	Empresa xxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxxxx
01	Objeto da solicitação de proposta de preços.	01		R\$ x.xxxx

6.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 14.133/2021.

6.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, uma vez que imediatamente a contratante celebrar contrato com a empresa que executará a obra, a responsabilidade pela segurança do patrimônio público ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

7. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

7.1 O pagamento referente será pago em até quinze dias após apresentação da nota fiscal dos serviços realizados ou entrega do objeto, mediante depósito bancário em nome da contratada, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

a) Entregue à Contratante a Nota Fiscal devidamente preenchida, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas;

b) Indique o nº do contrato ou instrumento equivalente.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.5. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7.6. Em cumprimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, o fornecedor sujeito à retenção do Imposto de Renda, deverá informar no documento fiscal o percentual e o valor relativos à retenção conforme o Anexo I da Instrução Normativa, além da retenção disposta no art. 110 da IN RFB nº 2110/2022 da Previdência Social.

7.7. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até três meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes.

Parágrafo Único: Assinado o contrato com a Empresa que vier executar a construção da obra, extingui-se-á o contrato com a empresa objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

9. DO REAJUSTE

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento do preço será anual, portanto a Lei 14.133/2021 no Art. 124 diz:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- ...

II- por acordo entre as partes:

a)...

b)...

c)...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018; 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da proteção de dados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos e o Termo de Referência.

11.2. Prestar ao contratado os esclarecimentos necessários à execução do objeto constante do contrato e do Termo de Referência.

11.3. Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, notificando-a por escrito (e-mail, whatsapp, telegram ou qualquer outro meio que se possa rastrear) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, a expensas da contratada.

11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no contrato e no Termo de Referência.

11.7. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

11.8. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Modificar unilateralmente as condições previstas neste contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.10. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Tamarana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Permitir, sempre que necessário, o livre acesso dos funcionários da contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Tamarana para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Tamarana, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Tamarana ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital ou no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante.

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

12.8. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação.

14. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. (EM ANEXO)

Tamarana, 16 de junho de 2025.

Luiz Carlos Mello da Silva
Agente de Contratação